ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Edital de Processo Licitatório nº 001/2025 - DMED

1. DO OBJETO

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias e societárias das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente em conformidade com a Especificação Técnica, do edital.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME é uma empresa pública que tem como único acionista o Município de Poços de Caldas e figura como empresa *"holding"*, participando no capital social das empresas DME Distribuição S.A – DMED e DME Energética S.A. - DMEE.

A DME Distribuição S.A. – DMED, empresa pública subsidiária integral da DME, é titular de outorgas para distribuição de energia elétrica no município de Poços de Caldas e geração de energia elétrica sob o regime de serviço público, através das seguintes centrais geradoras:

- UHE Walther Rossi – Antas II;
- UHE Machadinho, situada na bacia do Rio Pelotas, entre os municípios de Pirituba - SC e Maximiliano de Almeida - RS através de participação direta no Consórcio Machadinho, correspondente a 2,902024%.

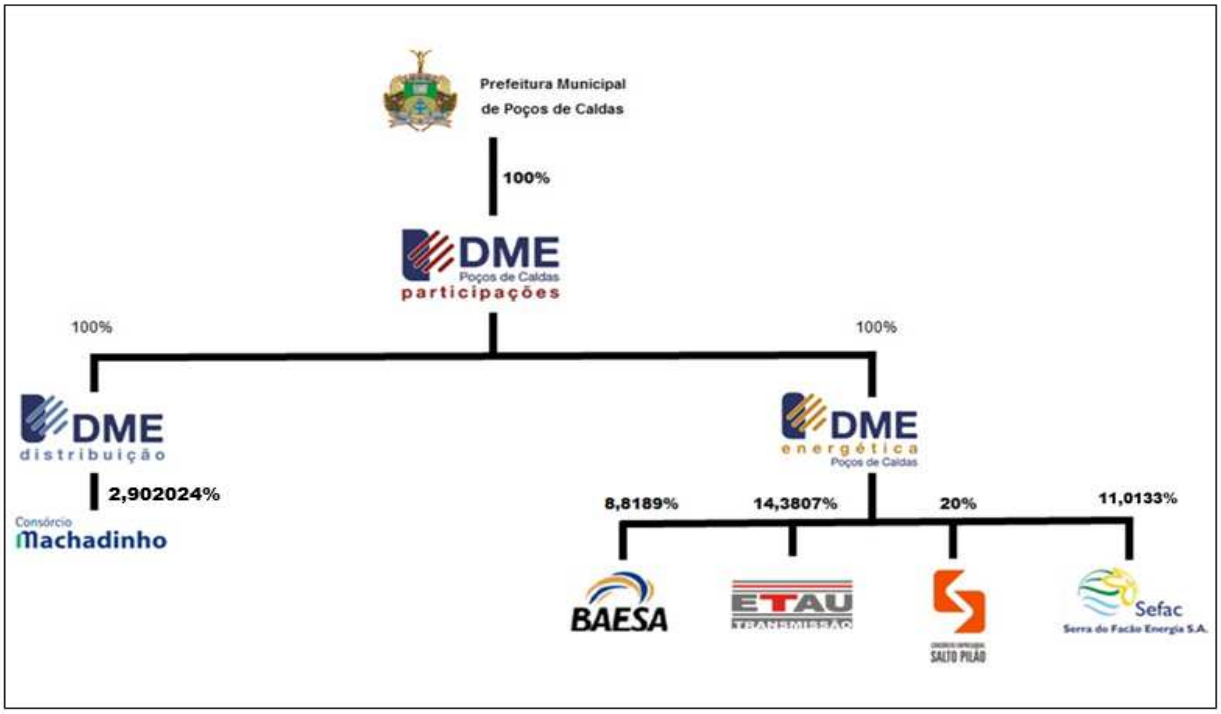
A DME Energética S.A. – DMEE, outra empresa pública subsidiária integral da DME Participações, é titular de outorgas de geração de energia elétrica das seguintes centrais geradoras:

- Minicentral Hidrelétrica José Togni;
- PCH Eng. Ubirajara Machado de Moraes;
- PCH Padre Carlos – Rolador;
- UHE Salto Pilão, através de participação direta no Consórcio Empresarial Salto Pilão, correspondente a 20%; e
- UHE Pedro Affonso Junqueira – Antas I

Ademais, sob o aspecto societário, a DMEE detém participações diretas nas seguintes Sociedades de Propósito Específico – SPE's:

- Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S/A (14,3807%), detentora da concessão da Linha de Transmissão 230 kV Campos Novos, Barra Grande, Lagoa Vermelha, Santa Marta;
- Energética Barra Grande S/A (8,8189%), detentora da concessão da UHE Barra Grande; e
- Serra do Facão Energia S/A (11,0133%), detentora da concessão da UHE Serra do Facão.

O organograma societário é assim representado:



3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. - DMED

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Distribuição S.A. - DMED. Os trabalhos deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica vigentes, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 3.016 (Três Mil e Dezesseis) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

3.1.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

3.1.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis **societárias e regulatórias** que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

3.1.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;

3.1.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMED e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo especifico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;

3.1.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMED;

3.1.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DMED e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

3.1.7. Examinar e emitir parecer e/ou relatório sobre o Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674/2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.1.8. Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos e obrigações acessórias na qual a DMED está sujeita: ICMS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme Legislação vigente à época dos trabalhos. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DMED;

3.1.9. A contratada deverá enviar a equipe da DMED, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatada para preenchimento do ano comparativo que está sendo auditado.

3.1.10. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;

3.1.11. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMED para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;

3.1.12. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta conforme Artigo 78 § 3º da Lei 13.303/2016.

Nota 1: Quanto ao item **3.1.8** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DMED podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares.

Nota 2: Quanto ao item **3.1.10**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

3.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias e regulatórias da DME Energética S.A. - DMEE. Os trabalhos deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas e procedimentos emanados da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica vigentes, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 1.572 (Hum Mil, Quinhentas e Setenta e Duas) horas** de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

3.2.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

3.2.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis **societárias e regulatórias** que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

3.2.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal, tributária, decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;

3.2.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DMEE e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo específico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;

3.2.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DMEE;

3.2.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DMEE e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

3.2.7. Examinar e emitir parecer e/ou relatório sobre o Relatório de Controle Patrimonial - RCP da DMEE, em atendimento ao Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico determinado através da Resolução ANEEL nº 674 de 2015. O exame e a emissão do referido parecer deverão observar as orientações e exigências publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

3.2.8. Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos e obrigações acessórias na qual a DMEE está sujeita: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme Legislação vigente à época dos trabalhos. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DMEE;

3.2.9. A contratada deverá enviar a equipe da DMEE, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatada para preenchimento do ano comparativo que está sendo auditado;

3.2.10. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;

3.2.11. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DMEE para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente,

01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;

3.2.12. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta conforme Artigo 78 § 3º da Lei 13.303/2016.

Nota 1: Quanto ao item **3.2.8** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DMEE, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares.

Nota 2: Quanto ao item **3.2.10**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

3.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME

Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente sobre as demonstrações contábeis societárias da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME. Os trabalhos deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como instruções, normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica vigentes, no que for pertinente, correspondendo a uma **carga mínima de 828 (Oitocentas e Vinte e Oito) horas de trabalho** e no mínimo as seguintes atividades:

3.3.1. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnóstico e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

3.3.2. Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis **societárias** que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

3.3.3. Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal, tributária, decorrentes dos trabalhos de auditoria independente;

3.3.4. Participar ativamente, quando especialmente solicitado, de reuniões de trabalho no âmbito da DME e/ou fora dela, sobre assuntos relativos ao seu campo especifico de atuação e pertinentes ao escopo dos trabalhos de auditoria;

3.3.5. Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para a DME;

3.3.6. Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pela administração da DME e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

3.3.7. Assistir e orientar na preparação das Demonstrações Contábeis Individuais e consolidadas da DME de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais vigentes, emitidas pelo IASB;

3.3.8. Auditar e emitir opinião formal sobre toda apuração de tributos e obrigações acessórias na qual a DME está sujeita: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, conforme Legislação vigente à época dos trabalhos. A contratada deverá também responder a questionamentos tributários que possam surgir à época dos trabalhos, e que afetam as demonstrações financeiras da DME;

3.3.9. A contratada deverá enviar a equipe da DME, as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como, já formatada preenchimento do ano comparativo que está sendo auditado.

3.3.10. A caracterização geral dos serviços apresentados também abrange a execução de outras tarefas correlatas aqui não especificadas e inerentes às atividades contratadas;

3.3.11. A equipe de trabalho que a licitante vencedora colocará à disposição da DME para os serviços objeto da licitação deverá ser composta de, no mínimo (01 Sócio, 01 Gerente, 01 Auditor Sênior), sendo estes portadores de CRC, e 01 auxiliar com escolaridade mínima de 2ª grau completo;

3.3.12. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta conforme Artigo 78 § 3º da Lei 13.303/2016.

3.3.13. Prestar serviços regulares e especiais de auditoria independente, visando atender o que estabelece a NBC TA 600 (R2) /2023 e alterações posteriores, se houver;

Nota 1: Quanto ao item **3.3.8** a auditoria contratada deverá examinar e emitir opinião formal sobre toda a apuração de tributos da DME, podendo o mesmo conter as informações quanto ao aperfeiçoamento de controles e eventuais descumprimentos de normas regulamentares.

Nota 2: Quanto ao item **3.3.10**, trata-se de discussões técnicas e inerentes aos trabalhos de prestação de serviços regulares e especiais de auditoria das demonstrações contábeis, relacionadas ao objeto contratado, respeitando inclusive as regras de independência dos serviços de auditoria.

4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços constantes dos Itens 1, 2 e 3, supra, serão adjudicados de forma global a uma única licitante, que sagrar-se vencedora do certame nos termos do **Edital, na modalidade técnica e preço.**

Após a fase de adjudicação, será celebrado um contrato de prestação de serviços único, para as empresas contratantes:

- DME Distribuição S.A. – DMED, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 1.;
- DME Energética S.A. – DMEE, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 2.; e
- DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, tendo por objeto a prestação dos serviços constantes do Item 3.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED

Os pagamentos serão realizados após conclusão dos trabalhos realizados para cada exercício social, conforme cronograma a seguir:

- 40% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como, entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;
- 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMED (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado.

- 40% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;

- 10% do valor total após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMED, para cada exercício auditado, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;

OBS: Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária, regulatória e RCP.

5.2. ITEM 2 – DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

Os pagamentos serão realizados após conclusão dos trabalhos realizados para cada exercício social, conforme cronograma a seguir:

- 40% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como, entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;

- 10% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DMEE (ICMS/ IRPJ/ CSLL/ PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado.

- 40% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis regulatórias do exercício auditado;

- 10% do valor total após entrega do parecer referente ao Relatório de Controle Patrimonial – RCP da DMEE, para cada exercício auditado, em decorrência da implantação do Novo Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, conforme Resolução ANEEL nº 674 de 2015, e em conformidade com as publicações emitidas pelo Órgão Regulador;

OBS: Nas respectivas notas fiscais deverão constar em separado os valores e os serviços correspondentes à contabilidade societária, regulatória e RCP.

5.3. ITEM 3 – DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

Os pagamentos serão realizados após conclusão dos trabalhos realizados para cada exercício social, conforme cronograma a seguir:

- 50% do valor total mediante entrega do Parecer relativo às demonstrações contábeis societárias, bem como, entrega do relatório de recomendações quanto aos controles internos do exercício auditado;

- 30% do valor total mediante entrega da opinião formal sobre a apuração dos tributos da DME (IRPJ / CSLL / PIS e COFINS) e suas obrigações acessórias, também referentes ao exercício auditado;

- 20% mediante assessoramento na consolidação do balanço para publicação;

6. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de prestação de serviços será de 24 meses, para auditoria dos exercícios sociais de 2025 e 2026; podendo ser prorrogado, observados os requisitos e limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias (RILIC, para auditoria dos exercícios sociais subsequentes.

6.1. ITEM 1 – DME Distribuição S.A. – DMED

A empresa contratada deverá atender ao seguinte cronograma abaixo apresentado, para cada exercício social auditado:

Auditoria Exercicio 2025 DMED				
	nov/25	fev/26	mar/26	abr/26
Pré - Balanço				
Auditoria de Tributos e Obrigações Acessórias				
Parecer Demonstrações Contabeis Societárias			20/mar	
Carta de Recomendação de Controles Internos				
Parecer Demonstrações Contabeis Regulatorias				
RCP - Relatorio de Controle Patrimonial				
Auditoria Exercicio 2026 DMED				
	nov/26	fev/27	mar/27	abr/27
Pré - Balanço				
Auditoria de Tributos e Obrigações Acessórias				
Parecer Demonstrações Contabeis Societárias			20/mar	
Carta de Recomendação de Controles Internos				
Parecer Demonstrações Contabeis Regulatorias				
RCP - Relatorio de Controle Patrimonial				

6.1.1. A empresa contratada deverá realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante a execução dos trabalhos contratados.

Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

6.2. ITEM 2 – DME Energética S.A. – DMEE

Auditoria Exercicio 2025 DMEE				
	nov/25	fev/26	mar/26	abr/26
Pré - Balanço				
Auditoria de Tributos e Obrigações Acessórias				
Parecer Demonstrações Contabeis Societárias			20/mar	
Carta de Recomendação de Controles Internos				
Parecer Demonstrações Contabeis Regulatorias				
RCP - Relatorio de Controle Patrimonial				
Auditoria Exercicio 2026 DMEE				
	nov/26	fev/27	mar/27	abr/27
Pré - Balanço				
Auditoria de Tributos e Obrigações Acessórias				
Parecer Demonstrações Contabeis Societárias			20/mar	
Carta de Recomendação de Controles Internos				
Parecer Demonstrações Contabeis Regulatorias				
RCP - Relatorio de Controle Patrimonial				

6.2.1. A empresa contratada deverá realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante a execução dos trabalhos contratados.

Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

6.3. ITEM 3 – DME Poços de Caldas Participações S.A – DME

Auditoria Exercicio 2025 DME			
	nov/25	fev/26	mar/26
Pré - Balanço			
Auditoria de Tributos e Obrigações Acessórias			
Parecer Demonstrações Contabeis Societárias			20/mar
Carta de Recomendação de Controles Internos			
Auditoria Exercicio 2026 DME			
	nov/26	fev/27	mar/27
Pré - Balanço			
Auditoria de Tributos e Obrigações Acessórias			
Parecer Demonstrações Contabeis Societárias			20/mar
Carta de Recomendação de Controles Internos			

6.3.1. A empresa contratada deverá realizar reuniões com a Diretoria sobre o status da auditoria das demonstrações contábeis, durante a execução dos trabalhos contratados.

Caso este prazo seja ultrapassado, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2025.08.07 10:00:22 -03'00'